

A presunção de inocência para todos, até prova em contrário, é um direito

A presunção de inocência é um direito fundamental da justiça penal. Contudo, de acordo com o mais recente relatório da Agência dos Direitos Fundamentais da UE (FRA), há preconceitos e práticas, como a apresentação de arguidos em algemas, que prejudicam este direito em muitos países europeus. A FRA insta os países da UE a respeitarem os direitos de todos os arguidos, independentemente da sua origem.

«Todos os arguidos têm o direito à presunção de inocência até serem considerados culpados por um tribunal independente. Mas os nossos preconceitos enraizados e o que vemos ou lemos podem afetar a nossa perceção de culpa», afirma o diretor da FRA, [Michael O'Flaherty](#). «Os países da UE necessitam de medidas eficazes para salvaguardar o direito a um julgamento justo e a igualdade de acesso à justiça.»

O relatório da FRA intitulado «[Presumption of innocence and related rights – Professional perspectives](#)» (presunção de inocência e direitos conexos — perspetivas profissionais) analisa a forma como os países da UE aplicam, na prática, os direitos de presunção de inocência, de manter o silêncio e de comparecer em tribunal. A FRA identifica problemas na salvaguarda destes direitos e insta os países da UE a:

- **trataram todos os arguidos da mesma forma**, assegurando a aplicação da presunção de inocência, independentemente da origem étnica, do estatuto ou do género. São necessárias regras claras e formação para evitar parcialidade e preconceitos entre agentes de polícia, jurados e juízes. Os países devem promover a diversidade entre os profissionais da justiça.
- **utilizarem medidas de coação física apenas quando necessário**, não apresentando publicamente os arguidos com algemas ou em caixas de vidro em tribunal, por exemplo, se não se justificar. Os meios de comunicação social devem poder fotografar os arguidos sem medidas de coação.
- **equilibrarem os poderes**, sendo frequente as autoridades de prossecução penal disporem de poderes mais amplos para procurar provas do que a defesa. Pelo contrário, a defesa deverá poder solicitar às autoridades que investiguem circunstâncias específicas e procurem provas cruciais em seu nome.
- **informarem os suspeitos sobre os seus direitos**, assegurando que os agentes de polícia informam os suspeitos sobre o direito ao silêncio e de não se autoincriminarem antes do interrogatório. Os depoimentos recolhidos fora deste âmbito não devem ser considerados elementos de prova.
- **respeitarem o direito de comparecer em tribunal**, desenvolvendo mais esforços para assegurar que os arguidos possam comparecer no seu julgamento.

O relatório analisa as práticas em nove Estados-Membros da UE com tradições jurídicas diferentes: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Itália, Lituânia, Polónia e Portugal.

As conclusões baseiam-se em entrevistas a 123 advogados de defesa, juízes, procuradores, agentes da polícia e jornalistas nesses países.

A Comissão Europeia publica hoje também o seu relatório sobre a aplicação da Diretiva 2016/343 relativa ao reforço de certos aspetos da presunção de inocência e ao direito de comparecer em julgamento em processo penal.



Para mais informações, contactar: media@fra.europa.eu / Tel.: +43 1 580 30 653